



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

03/06/20

ÀS 11:21 Horas

Ass.: *[Signature]*

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 01 de junho de 2020, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 57, de 2020, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDER SERVIDORES EFETIVOS E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

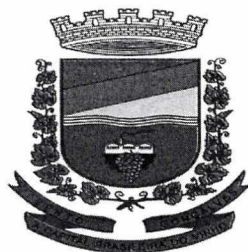
Bento Gonçalves, 02 de junho de 2020.

[Signature]
Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

[Signature]
Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

[Signature]
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDER SERVIDORES EFETIVOS E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA.

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, visando a cedência de servidores efetivos e/ou estagiários municipais, por tempo determinado, de acordo com o art. 10, da Lei Municipal nº 1.399, de 20 de dezembro de 1986.

Art. 2º Os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, executarão atividades administrativas nas dependências da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES ou da BIBLIOTECA PÚBLICA CASTRO ALVES ou do MUSEU DO IMIGRANTE.

Parágrafo único. As atividades administrativas, mencionado no "caput" desta cláusula, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em geral; Atividades culturais; Ensino de artes; Jornalismo; Criação gráfica; Mídias em geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia, Serviços de limpeza e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º As cessões serão formalizadas, mediante Convênio, que estabelecerá o número de servidores cedidos, remanejamentos e procedimentos adequados.

Art. 4º O prazo de duração dos serviços elencados no art. 2º, será de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2020, ficando a critério das partes, o seu término, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses.

Art. 5º O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES cede à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, 35 (trinta e cinco) servidores, para desempenharem as atividades descritas no Art. 2º.

Parágrafo único. Os servidores cedidos, serão na proporção de 20 (vinte) servidores efetivos e 15 (quinze) estagiários.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Em contrapartida, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES cederá suas dependências para cursos, eventos, palestras, para atividades artísticas e culturais, incluindo apoio logístico, de pessoal e material, que possa eventualmente utilizar, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, sempre, com comunicação expressa de datas, horários e eventos, de acordo com a disponibilidade de sua agenda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2020.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.849.932/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado de CEDENTE, e, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, com sede nesta cidade, na Rua Herny Hugo Dreher, 127, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.982.819/0001-57, representada por seu Presidente, Sr. EVANDRO VINÍCIUS MANES SOARES, doravante denominada de CESSIONÁRIA, com fundamento no art. 10, da Lei Municipal nº 1.399, de 29 de dezembro de 1986, e na Lei Municipal nº....., de de de 2020, tem entre si ajustado o presente "Convênio de Cedência de Servidores", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica estabelecido que, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, constitui-se e administra entre si, o MUSEU DO IMIGRANTE e a BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os servidores efetivos e/ou estagiários cedidos pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, executarão atividades administrativas das dependências da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, do MUSEU DO IMIGRANTE e da BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES.

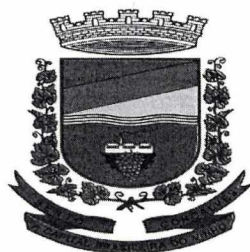
PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades administrativas, mencionadas no "caput" desta cláusula, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em geral; Atividades culturais; Ensino de artes; Jornalismo; Criação gráfica; Mídias em geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia, Serviços de limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cessões serão formalizadas, mediante o presente convênio, estabelecendo o número de cedidos.

CLÁUSULA QUARTA. O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, 35 (trinta e cinco) servidores efetivos e/ou estagiários, para desempenharem as atividades descritas na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cedidos, serão na proporção de 20 (vinte) servidores efetivos e 15 (quinze) estagiários.

CLÁUSULA QUINTA. O remanejamento dos servidores efetivos e/ou estagiários entre a CESSIONÁRIA, MUSEU DO IMIGRANTE e a BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES, ficará a cargo da CESSIONÁRIA, que ocorrerá mediante a necessidade de cada local descrito nesta cláusula.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA. A partir da cedência dos servidores efetivos e/ou estagiários à FUNDAÇÃO DA CASA DAS ARTES, esta ficará responsável pelo seu completo gerenciamento, incluindo o registro e controle de frequência, mantida a carga horária legal do respectivo servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA. O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES continuará responsável pelo pagamento da remuneração de cada servidor efetivo e/ou estagiário cedido, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com vistas a assegurar a regularidade do pagamento ao servidor efetivo e/ou estagiário, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES providenciará o envio ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o controle de efetividade de cada um.

CLÁUSULA OITAVA. É de responsabilidade da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, a atualização mensal do quadro de servidores efetivos e/ou estagiários cedidos, com as devidas inclusões nos termos na cláusula quarta desta, bem como exclusões do quadro funcional, em termo anexo.

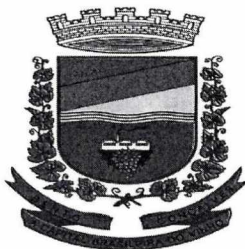
CLÁUSULA NONA. Anualmente, até o dia 31 do mês de Janeiro, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES enviará ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, ofício, informando detalhadamente os servidores efetivos e/ou estagiários cedidos, cargos, lotações, enfim, todos os subsídios para fins de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA. Eventuais informações sobre férias deverão ser comunicadas pela FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com antecedência, de no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O servidor efetivo e/ou estagiário cedido responderá perante a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA, pelo desempenho das atribuições do respectivo cargo e pela observância do regime disciplinar estabelecido pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais infringências disciplinares deverão ser comunicadas pela FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, responsável pelo servidor, que tomará as providências necessárias à apuração dos fatos conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em contrapartida, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, cederá suas dependências para cursos, eventos, palestras, para atividades artísticas e culturais incluindo apoio logístico, de pessoal e material, que possa eventualmente utilizar, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, sempre, com comunicação expressa de datas, horários e eventos antecipadamente, de acordo com a disponibilidade de sua agenda de eventos da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Convênio vigorará a partir do dia 1º de janeiro de 2020, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo a critério das partes, formular a renovação e ou alteração dos servidores cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, e para que surta seus efeitos legais, após lida e achada conforme, as partes assinam este Convênio, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Bento Gonçalves, de de 2020.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES
Evandro Vinícius Manes Soares
Presidente

Testemunhas:
